

Pergunta com pedido de resposta escrita E-002519/2011
à Comissão
Artigo 117.º do Regimento
Marietje Schaake (ALDE) e Ana Gomes (S&D)

Assunto: Contribuição financeira das Nações Unidas para a investigação do TPI sobre a Líbia

No dia 3 de Março de 2011, o Procurador do TPI anunciou que o TPI vai abrir uma investigação sobre violações dos direitos humanos na Líbia depois da remessa do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecida na Resolução 1970/2011 (<http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/2B57BBA2-07D9-4C35-B45E-EED275080E87/0/N1124558.pdf>).

O Considerando 8 da Resolução 1970/2011 declara que as despesas decorrentes da remessa, incluindo as despesas relacionadas com investigações ou procedimentos penais relacionados com essa remessa, não serão suportadas pelas Nações Unidas, mas pelos Estados partes no Estatuto de Roma (incluindo os 27 Estados-Membros da União Europeia) e pelos Estados que desejem contribuir voluntariamente.

1. Pode a Comissão confirmar que os Estados-Membros da União Europeia (ou seja, a França, o Reino Unido, a Alemanha e Portugal) que actualmente também são membros do CSNU coordenaram com o Conselho agir com o consentimento de todos os Estados-Membros em termos do reconhecimento, na Resolução, de que nenhuma despesa relacionada com a remessa será suportada pelas Nações Unidas? Se não confirma, aprova a Vice-Presidente/Alta Representante uma situação em que Estados-Membros da União Europeia pertencentes ao CSNU concluam – sem coordenação nem consentimento prévios – acordos vinculativos que afectam (financeiramente) a totalidade dos 27 Estados-Membros da União Europeia? Em caso afirmativo, porque?
2. Tenciona a Vice-Presidente/Alta Representante exortar tanto os Estados-Membros da União Europeia como os membros das Nações Unidas a contribuírem voluntariamente em termos financeiros para as investigações do TPI (por remessa pelas Nações Unidas)? Se não, porque não?
3. Tenciona a Vice-Presidente/Alta Representante exortar as Nações Unidas a contribuir voluntariamente para o TPI em matéria de possíveis programas de protecção de testemunhas e/ou a possível condenação de membros do regime líbio? Se não, porque não?
4. Concorde a Vice-Presidente/Alta Representante que a cooperação pró-activa, apesar de os EUA não terem ratificado o Estatuto de Roma, deve ser bem aceite, mas que seria importante os EUA considerarem a possibilidade de disponibilizar fundos para cobrir as despesas do TPI para substanciar o seu papel na remessa de casos para o TPI através do CSNU? Se não, porque não?
5. Tenciona a Vice-Presidente/Alta Representante abordar a questão do financiamento do TPI durante a próxima reunião do Conselho Económico Transatlântico? Se não, porque não?